

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-
CE**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 181/2018-SME

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º: P047438/2018

JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.560.437/0001-42, com sede na Rua Coronel Gomes de Moura, 210, Ancuri, Fortaleza-CE, representada neste ato por seu representante legal devidamente infra-assinado, o senhor **RAIMUNDO ENEAS CAVALCANTI NETO**, Cédula de Identidade n.º 98002149053, emitido pela SSP/CE, registrado no CPF/MF sob o nº 354.266.324-72, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, promover, tempestivamente, a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Pregão Eletrônico n.º **181/2018**, da Secretaria Municipal da Educação, com fulcro no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, bem como pelos relevantes e pertinentes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Determina o artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, que regulamenta o pregão presencial, que *“até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”*.

A impugnação pode ser apresentada inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" no comando normativo em referência traz o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital.

O Tribunal de Contas da União já pacificou esse entendimento, afirmando ser tempestiva impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria sua abertura marcada para o dia 24/11/2005 (quinta-feira) [cf. Acórdão nº. 1/2007].

Portanto, a presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo legal se encerra em **(13/11/2018)**, exatamente dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública **(16/11/2018)**, conforme consta no SUBITEM 17.2 DO EDITAL.

Sendo assim, requer-se de Vossa Senhoria que seja a presente impugnação recebida em seu **efeito suspensivo**, com o efeito de prevenir violação a quaisquer direitos subjetivos dos licitantes, tutelados expressamente pelo **art. 4º da Lei n.º 8.666/93**, aplicado subsidiariamente ao pregão, por força do art. 9º da Lei n.º 10.520/2002.

DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO EM CASO DE INDEFERIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Administração Pública não exerce apenas controle sobre outra pessoa jurídica por ela instituída. Também tem o poder-dever de exercer o controle dos seus próprios atos, anulando-os, quando ilegais, e revogando-os, quando inconvenientes ou inoportunos, independentemente de ordem judicial.

Isso decorre do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei e seus atos estão sujeitos ao controle de legalidade, que, quando é exercido pela própria Administração,

é denominado de **autotutela administrativa**. Essa noção está consagrada na **Súmula 473 do STF**, nestes termos:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular os seus próprios atos, quanto eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em suma, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração o dever de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Sendo assim, requer-se, também, que, **em caso de indeferimento da presente impugnação, Vossa Senhoria determine a conversão desta em REPRESENTAÇÃO, ex-vi do art. 109, inciso II, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, ordenando sua remessa à autoridade superior, para o exercício do poder-dever de autotutela dos atos administrativos.**

DO MÉRITO: DA ILEGALIDADE PRESENTE NO EDITAL N.º 181/2018

Preliminarmente, vale destacar a finalidade do processo licitatório, insculpido no art. 3º da Lei geral de Licitações (Lei n.º 8.666/93):

Art. 3º. A licitação **destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Consoante se perceberá a seguir, a cláusula editalícia nesta petição destacada encontra-se em flagrante desrespeito aos dispositivos supratranscritos, bem como por admitirem situações que restringem e/ou frustrem o caráter competitivo da Licitação, razão pela qual deve o mesmo ser ANULADO de pleno direito, senão vê-se, a seguir:

1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 6.1.1.1. E 6.1.1.2

O edital determina que o contratado será obrigado a entregar o material, objeto da licitação, EM 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, conforme ITEM 6.1.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, a seguir transcritos, *in verbis*:

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana de segunda-feira à sexta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

Tal cláusula, em primeiro lugar, restringe a competitividade, ao exigir do fornecedor que o mesmo entregue o material no exíguo prazo de cinco dias úteis.

Ora, certamente muitas empresas com sede em outros Estados da Federação, mais distantes do Município de Sobral, como, por exemplo, as sediadas em outras Regiões, não poderão cumprir a obrigação a tempo, restando tal exigência por inviabilizar a participação desses eventuais interessados no presente certame.

É importante destacar, ademais, que a assunção de compromisso para a execução no referido prazo importará em risco para as empresas participantes, que necessariamente transferirão o custo de tal álea para o preço do produto, de modo que a Administração será a maior prejudicada pela exigência de prazo aviltante para o cumprimento da obrigação pelo fornecedor, em flagrante desrespeito ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, à luz do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Soma-se a este fato, o de que a concessão de prazos extremamente reduzidos, além de ferir o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, também vai de encontro aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ambos previstos no art. 4º do Decreto n.º 3.555/00:

Art. 4º. A licitação, na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, **razoabilidade, **proporcionalidade**, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

Com efeito, ao discorrer sobre o tema, o insigne Marçal Justen Filho¹ assevera que:

Todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse público a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração Pública.

Portanto a Administração deve proceder com **razoabilidade** no estabelecimento de prazos para o cumprimento pelas empresas, considerando todas as peculiaridades envolvidas na execução do objeto licitado.

Ora, sendo assim, se no presente caso é cediço que o material a que se refere o objeto será transportado por meio de caminhões, resta claro que, por sua natureza, e em decorrência do próprio peso da carga, quando se tratar de empresas, de outras regiões do País, certamente esses licitantes necessitarão de tempo muito superior ao definido no edital, haja vista a demora para o carregamento e o deslocamento, mormente diante das conhecidas condições precárias das estradas e rodovias federais e estaduais etc.

Com um prazo de 05(cinco) dias uteis, certamente nem mesmo uma Empresa Licitante estabelecida no próprio Município de Sobral-CE conseguiria cumpri-lo, quanto mais o licitante vencedor de outro município ou até mesmo outro Estado da Federação.

Ora, tal exigência restringe de forma brutal o caráter competitivo da licitação, ferindo ainda de morte o princípio da razoabilidade, que deve nortear os atos administrativos.

A licitação é NACIONAL e, portanto, deve POSSIBILITAR que um licitante de qualquer estado da Federação e que eventualmente vença o certame possa cumprir o prazo estabelecido para a entrega do objeto estabelecido no respectivo contrato.

¹ JUSTEN FILHO. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 319, 320.

Ora, embora acreditemos na boa fé dessa municipalidade, tal prazo **denuncia um direcionamento da licitação para somente empresas do próprio município**, ou no máximo, **municípios limítrofes**, o que sabem bem os senhores gestores ser atentatório ao regime das contratações públicas, por ferir os princípios da razoabilidade, competitividade e, principalmente, da moralidade administrativa.

A título de exemplo transcreve-se trecho de contrato celebrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, também para serviços gráficos similares ao objeto da Licitação em questão, onde se observa o prazo de entrega de **45 dias**, o que, portanto, em nada se assemelha ao prazo exigido por essa municipalidade:

Contrato nº 2011/335 que entre si celebram o Banco do Nordeste do Brasil S.A., e a empresa MB Comércio de Envelopes Ltda.-EPP, para fornecimento de envelopes para uso em diversas unidades do banco do nordeste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de envelopes para uso em diversas unidades do Banco do Nordeste, conforme as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e seus Anexos, sendo:

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

I -A entrega do material deverá ser feita na condição CIF, devidamente acondicionado, no Almojarifado do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas, situado na Avenida [...], Fortaleza-CE, de acordo com a necessidade do BANCO, durante a vigência deste Contrato, sendo dado o recebimento definitivo somente após a efetivação do controle de qualidade, conforme abaixo:

I.1 -serão realizados 2 (dois) pedidos, um em cada semestre, e a quantidade de cada pedido será informada através de e-mail (via Sistema 320 – Sistema Integrado do Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística), devendo o CONTRATADO efetuar a entrega do material até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias** da solicitação;

Cumprе trazer à baila, decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE /MG)² sobre a exigência de prazos exíguos em contratações públicas, senão vê-se:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93. [...].

Por fim, a referida Corte de Contas já decidiu, em caso análogo ao presente³, que a imposição de prazo de dois dias úteis inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município, senão vê-se:

De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para a entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...].

Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...].

Trata-se, portanto, de uma exigência desarrazoada, restritiva e desproporcional, porque a Administração pode e deve programar-se (planejar-se), para que não falte material suficiente que atenda à sua demanda, sem, todavia, restringir a participação do certame de outras empresas com a mesma capacidade de fornecimento do produto, porém financeiramente mais vantajosas para a Administração, desde que, para tanto, possam dispor de um prazo razoável, como, por exemplo, (40) dias úteis.

² Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011

³ Denúncia nº 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 09/02/2012).

Portanto, impõe-se, no mínimo, o ELASTECIMENTO do prazo de entrega do objeto deste certame, diante da TOTAL IMPOSSIBILIDADE do seu cumprimento, razão pela qual em permanecendo a mesma ser considerada ILEGAL, por ferir dentre outros princípios os princípios da RAZOABILIDADE e da ECONOMICIDADE.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se que Vossa Senhoria conheça da presente impugnação, recebendo-a em seu efeito suspensivo, com o esteio de prevenir violação a quaisquer direitos subjetivos dos licitantes (cf. art. 4º da Lei n.º 8.666/93), julgando-a PROCEDENTE, para ANULAR a cláusula apresentada no edital ora combatido, em face de sua inquestionável ilegalidade, determinando, ao final, que seja determinada a respectiva ALTERAÇÃO do presente instrumento convocatório, com o fito de adequá-lo aos ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Requer-se, ainda, que determine a republicação do presente édito convocatório, com a integral devolução do prazo, *ex-vi* do disposto no §4º do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, em caso de indeferimento da presente impugnação, que Vossa Senhoria determine a conversão desta em REPRESENTAÇÃO, *ex-vi* do art. 109, inciso II, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, ordenando sua remessa à autoridade superior, para o exercício do poder-dever de autotutela dos atos administrativos.

Termos em que se pede e se espera deferimento.

Fortaleza, 05 de novembro de 2018.



JDG - Gráfica e Editora Ltda
CNPJ:01.560.437/0001-42
Raimundo Enéas Cavalcanti Neto
CPF:354.266.324-72
RG: 98002149053-SSP/CE
Procurador

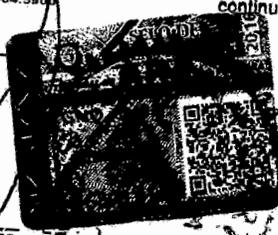
SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz, **JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA**. Em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete (21/02/2017), nesta cidade e comarca de Fortaleza, do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no prédio onde se situa o 4º Ofício de Notas, na rua Major Facundo, 676, Centro, CEP: 60025-100, telefone (85) 3464-5900, perante mim escrevente compromissada, Rita de Freitas Alcântara, compareceu como outorgante, **JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.437/0001-42, com sede na Rua Coronel José Gomes de Moura, nº 210, Bairro Ancuri, Fortaleza/CE, CEP: 60873-165, representada neste ato por seu sócio **JORGE TÁVORA XIMENES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identificação nº 2004002006000 - SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 622.547.233-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1750, Aptº. 500, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, CEP: 60165-121; o presente reconhecido pela identidade apresentada e acima citada, como o próprio de que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RAIMUNDO ENEAS CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do documento de identificação nº 98002149053 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 354.266.324-72, residente e domiciliado na Rua Ildelfonso Albano, nº 600/301, Bairro Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, CEP: 60115-000. **PODERES:** A Outorgante confere ao Outorgado poderes amplos, gerais e ilimitados para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, representá-la em todo o Território Nacional perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Secretarias, Ministérios, Paraestatais, Economia Mista para participar de todos e quaisquer processos licitatórios do interesse da outorgante, em todas as suas fases, podendo o mesmo requerer Declarações ou Certidões de Adimplência, bem como proceder à Vista Técnica caso seja exigida no edital de convocação, dela requerendo a competente declaração, entregar durante o procedimento licitatório os documentos de credenciamento, assim como os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, assinar requerimentos, declarações, propostas de preços, atas e termos de contrato, formular ofertas e lances verbais de preços, interpor recursos administrativos, e contra razões de recursos administrativos, prestar declarações, ter vistas de autos de processos licitatórios, assinar contrato de fornecimento e prestação de serviço, judiciais e extrajudiciais ou desistir de sua interposição, impugnar o edital conforme seu julgamento, promover denúncias junto ao Ministério Público competente, assinando toda e qualquer petição nesse sentido, como também assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, estando a toda a mais que se fizer por força do artigo 675 do Código Civil está obrigada a satisfazer todas as obrigações contraídas pela Outorgada podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. **A presente procuração terá validade de 02 (dois) anos. (SOB MINUTA).**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

continua na próxima página...

--- AUTENTICAÇÃO Nº 20829 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 15 de março de 2017. Emolumento: R\$ 2,00
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELD 3 - AUTENTICAÇÃO
AAA303344-A1B2

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
Escrivente - Escrivente - Escrivente



Cartório
Morais
Correia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX: (85) 3464.5900
Fax: (85) 3464.5919 Email: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67

Livro: 646 - Páginas: 088 a 088V - 1º TRASLADO - Protocolo: 10081

Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu, RITA DE FREITAS ALCÂNTARA, Escrevente, o digitei. Eu, (a) ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, Tabeliã, o subscrevi, dou fé, e assino após a(s) parte(s). Emolumentos: (Cartório: R\$ 30,60, Fermoju: R\$ 3,69, Ferc.: R\$ 4,75, ISS: R\$ 1,52, FAADep: R\$ 1,52, FRMP: R\$ 0,00) Procuração comum: R\$ 42,08 (aa) JORGE TÁVORA XIMENES. Traslada em 13 de Março de 2017. Eu, [assinatura] expedi o presente traslado. Eu, RITA DE FREITAS ALCÂNTARA, Escrevente, o digitei e assino em público e raso. [assinatura]



Em testemunho ([assinatura]) da verdade.

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

[assinatura]
RITA DE FREITAS ALCÂNTARA
Escrevente



Poder Judiciário
Estado do Ceará
Selo Digital de Fiscalização
SELO 6 - NOTARIAL II (PROC. E
ESCRIT. SEM VALOR)
AAA185931-A1B2
Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/po
rtal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO JOSÉ EVANGELINO DE MELO JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: RECONHECIMENTO MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.000/0001-67 - Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - CEP: 60025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3464.5900 - Fax: (85) 3464.5919 - E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Ed.: 134781. Reconheça a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) RITA DE FREITAS ALCÂNTARA Da sua cópia, Fortaleza, 16 de março de 2017.
Tabela: Nº 4.16. Selo Digital - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA20738-A1B2

MARCELO LIMA SILVA - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 268290

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 16 de março de 2017. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
AAA303344-A1B2

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/porta



JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

CNPJ 01.560.437/0001-42

ADITIVO:07



TEREZA MARIA TÁVORA XIMENES, brasileira, viúva, empresária, natural do Rio de Janeiro, nascida em 15/11/1961, CPF 231.418.913-20 e Carteira de Identidade N° 2005002099030 SSP-CE, e **JORGE TÁVORA XIMENES**, brasileiro, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Fortaleza - CE, nascido em 24/09/1990, CPF 622.547.233-91 e Carteira de Identidade N° 2004002006000 SSP-CE, ambos, residentes e domiciliados na Av. Beira Mar, 1750, Apto. 500, Meireles, CEP 60165-121, Fortaleza - Ce, únicos sócios da sociedade limitada, **JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**, CNPJ 01.560.437/0001-42, com sede na Rua Coronel José Gomes de Moura, 210, Ancuri, Fortaleza- CE, CEP 60873-165, devidamente registrado na JUCEC sob o N° 23200716891, despachado em 29/11/1996, Aditivo 01, sob o n° 232.137.574 de 03/04/1998, Aditivo 02, sob o n° 232.150.910 de 21/10/1999, Aditivo 03, sob o n° 232.166.314 de 21/08/2008, Aditivo 04, sob o n° 20101012454 de 21/09/2010, Aditivo 05, sob o n° 20111951305 de 03/08/2011, Aditivo 06, sob o n° 20130336637 de 18/03/2013, resolvem alterar o seu contrato social, conforme as seguintes e condições:

CLÁUSULA 1ª. - O capital social da sociedade fica aumentado para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com valor unitário da quota de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a 700.000 (setecentos mil quotas), integralizado nesta data, em moeda corrente do país, sendo R\$3.561,00 (tres mil e quinhentos e sesenta e um reais), com valor unitário da quota de R\$ 1,00 (um real), equivalentes 3.561 (tres mil, quinhentos e sessenta e um quotas), pela sócia **TEREZA MARIA TÁVORA XIMENES**, e R\$ 296.439,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais), com valor unitário da quota de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a 296.439 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e nove quotas), pelo sócio **JORGE TÁVORA XIMENES**, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
TEREZA MARIA TÁVORA XIMENES	7.000	R\$ 7.000,00
JORGE TÁVORA XIMENES	693.000	R\$693.000,00
TOTAL	700.000	R\$700.000,00

CLÁUSULA 2a. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato social.

Em função da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TEREZA MARIA TÁVORA XIMENES, brasileira, viúva, empresária, natural do Rio de Janeiro, nascida em 15/11/1961, CPF 231.418.913-20 e Carteira de Identidade N° 2005002099030, SSP-CE, e **JORGE TÁVORA XIMENES**, brasileiro, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Fortaleza - Ceara, nascido em 24/09/1990, CPF 622.547.233-91 e Carteira de Identidade N° 2004002006000 SSP-CE, ambos, residentes e domiciliados na Av. Beira Mar, 1750, Apto. 500, Meireles, CEP 60165-121, Fortaleza - Ceará, únicos sócios da sociedade limitada, **JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP**, CNPJ 01.560.437/0001-42, com sede na Rua Coronel José Gomes de Moura, 210, Ancuri, Fortaleza - Ceará, CEP 60873-165, devidamente registrado, na JUCEC sob o N° 23200716891, despachado em 29/11/1996, Aditivo 01, sob o n° 232.137.574 de 03/04/1998, Aditivo 02, sob o n° 232.150.910 de 21/10/1999, Aditivo 03, sob o n° 232.166.314 de 21/08/2008, Aditivo 04, sob o n° 20101012454 de 21/09/2010, Aditivo 05, sob o n° 20111951305 de 03/08/2011, Aditivo 06, sob o n° 20130336637 de 18/03/2013, resolvem através do presente instrumento consolidar o Contrato Social e seus Aditivos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob a denominação empresarial de **JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**, e nome de fantasia **PRONTOGRAF** para o estabelecimento.



JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

CNPJ 01.560.437/0001-42

ADITIVO 07



Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede na Rua Coronel José Gomes de Moura, 210, Ancuri, Fortaleza - Ceará CEP: 60.873-165, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social:

- Prestação de serviço e comércio de impressão gráfica, editoração, diagramação, gravação e acabamento em geral dos seguintes produtos: livros, revistas, jornais, folders, impressos promocionais, cartões de visita, informativos, malas-diretas, receituário, cardápios, manuais, relatórios, apostilas escolares, agendas, propostas, provas de concursos, formulários de segurança, envelopes, auto-envelopes, impressos fiscais, formulários contínuos para computador, etiquetas auto-adesivas, impressão de rótulos, impressão de Hot Stamp, impressão de tag's, aplicação de holograma, bilhetes e cartelas de jogos promocionais, crachá;
- A industrialização gráfica em geral, incluindo a fabricação de embalagens, impressos e documentos de segurança em geral em qualquer substrato de segurança, bilhetes, ingressos, tickets, loterias;
- Edição e produção Gráfica direta e/ou terceirizada, impressão de dados variáveis em papel e cartão plástico;
- Serviço de cópia preto e branco e colorida;
- Locação de máquina copiadora;
- Plotagem - Impressão e cópia com redução ou ampliação de plantas.
- Banners - Impressão em lona, vinil adesivo, backlight, canvas, papel fotográfico, tecido etc;
- Impressão de cartões plásticos, incluindo ou não personalização, através de meios eletrônicos ou físicos, de qualquer tamanho, modelo ou natureza;

CLÁUSULA 4ª: O capital social é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo assim subscrito pelos sócios, totalmente integralizadas em moeda corrente do país:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
TEREZA MARIA TÁVORA XIMENES	7.000	R\$ 7.000,00
JORGE TÁVORA XIMENES	693.000	R\$693.000,00
TOTAL	700.000	R\$700.000,00

CLÁUSULA 5ª: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início no dia 02/12/1996.

CLÁUSULA 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA 7ª: A sociedade poderá nomear e destituir administrador não sócio, procuradores e/ou mandatários com poderes específicos ou gerais, para o fim de representarem à sociedade, exclusivamente em negócios a ela pertinentes.

CLÁUSULA 8ª: - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que assinarão em conjunto e ou isoladamente por todos os atos administrativos e financeiros da empresa, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros (artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).





JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

CNPJ 01.560.437/0001-42

ADITIVO 07

CLÁUSULA 9ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA 10ª: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos, mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação, na proporção das respectivas quotas de capital de cada sócio;

CLÁUSULA 11ª: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de valor a ser acordado entre as partes, obedecendo à legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA 12ª: Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato social serão dirimidas, na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA 13ª: Declaram finalmente os sócios, não estarem incurso em nenhum crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil (Art. 53, IV- Dec. 1.800/96);

CLÁUSULA 14ª: Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para o exercício e o cumprimento de direitos e obrigações resultados deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2015.

Tereza Távora Ximenes
Tereza Maria Távora Ximenes

Jorge Távora Ximenes
Jorge Távora Ximenes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2015
SOB Nº: 20150717164
Protocolo: 15/071716-4, DE 11/06/2015
Empresa: 23 2 0071689 1
JDG GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
Haroldo
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA
TABELIA AGUILA MARIA ARRUDA
Rua Major Fausto, 676 - Centro - CEP: 61.010-000 - Fortaleza - CE
E-mail: mcorreia@cartorio.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 129537 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe
Fortaleza, 09 de setembro de 2016. Emolumentos R\$ 1,96
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SECO 3 - AUTENTICACAO
AAA076306-A1B2

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrivantes

